



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Francisco Martinez

PL 162/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 162/2020, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior que "*Dispõe sobre denominação de "Rudolf Fuchs" a uma via de nossa cidade e dá outras providências. (Rua Sem Nome – Bairro Cajuru do Sul)*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer ao Projeto de Lei (fls. 13 e 14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal (em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia** (fl. 03), **documento comprobatório de óbito** (fl. 4) e de **efetiva localização** (fl. 6).

Entendemos ainda que, pelo **Princípio da Razoabilidade**, não se aplica ao ora homenageado às vedações estabelecidas pela Lei nº 12.186, de 2020, uma vez que se nota que o **homenageado faleceu antes da entrada em vigor da Lei de Improbidade** Administrativa, bem como, que o mesmo **não teve trajetória nacional**, de modo a ser impossível a prática de qualquer crime, não se aplicando, portanto as exigências da Lei Municipal nº 12.186, de 2020 (comprovação de inexistência de condenação criminal/improbidade).

Além disso, salienta-se que o **Projeto de Lei 135/2020, que altera o procedimento mencionado acima, já resta aprovado**, faltando apenas a sanção por parte da Chefe do Executivo.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos** uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

S/C., 05 de outubro de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

Presidente

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Relator